PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.348,
de 30 de setembro de 1.996

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar; a fim de assessorar a Administração Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, determinando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares dos consumidores da merenda e, se possível, dando preferência à produtos naturais adquiridos frescos junto à produtores do próprio Município;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, utilizando preferencialmente produtos da região que se adequem aos hábitos alimentares dos usuários da merenda;

IV - Acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal no que diz respeito à inclusão de dotações orçamentárias especificas para alimentação escolar;

V - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de âmbitos estadual e federal, além de com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VII - Colaborar com as escolas municipais e com os órgãos de educação do Município na organização e manutenção de hortas e granjas visando o enriquecimento da alimentação fornecida aos estudantes;

VIII - Elaborar e desenvolver campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - Estudar os hábitos alimentares dos consumidores da merenda como forma de obter diretrizes para aplicação na elaboração do cardápio;

X - Fiscalizar a armazenagem e conservação dos alimentos; e

XI - Manter planilha de dados estatísticos sobre as escolas municipais e sua clientela estudantil, mantendo assim dados para elaboração de orçamentos e desenvolvimento de programas específicos;

Parágrafo único: O órgão municipal de educação é o responsável pela execução dos projetos e programas desenvolvidos pelo conselho.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

I - Presidente: O responsável pelo órgão municipal de educação, com permanência no posto vinculada à permanência à frente do cargo no órgão;

II - Vice-Presidente: Um dos membros, eleito pelos mesmos, com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de reeleição;

III - Membros: 01 (um) representante dos professores da rede municipal, 01 (um) representante dos pais de alunos, 01 (um) representante dos Clubes de Comércio existentes, e 01 (um) representante de sociedade amigos de bairro com personalidade jurídica devidamente constituída.

§ 1º - Cada membro efetivo nomeado terá seu respectivo suplente, o qual, em caso de vaga do posto, o assumirá até o final do mandato do titular, devendo, consequentemente, haver indicação de seu substituto.

§ 2º - A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, tendo os mesmos mandato de 02 (dois) com possibilidade de renovação, à critério dos indicadores.

§ 3º - Os representantes (membros) serão indicados pelas classes que representem.

§ 4º - O conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com presença mínima da maioria de seus componentes, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente.

§ 5º - Perderá o mandato o membro que faltar consecutivamente à 02 (duas) reuniões, ou alternadamente a 04 (quatro) reuniões.

Art. 3º - O exercício de mandato no conselho será gratuito, sendo considerado Serviço Público Relevante.

Art. 4° - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5° - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município, devidamente consignados no Orçamento Anual;

II - Recursos transferidos pelo Estado ou União; e

III - Recursos, financeiros ou materiais, doados por particulares, empresas ou instituições.

Art. 6° - O conselho se regerá por Regimento Interno baixado pelo prefeito Municipal, por Decreto, até 30 (trinta) dias após o início da vigência da presente lei.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas quando necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçào, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de setembro de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da prefeitura Municipal de Cabreúva em 30 de setembro de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II